



PROCESSO N.º 295/11

PROTOCOLO N.º 10.782.574-6

PARECER CEE/CEB N.º 921/11

APROVADO EM 06/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULO - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 259/11 - SUED/SEED, de 28 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 16 de dezembro de 2010, no NRE de Pato Branco, do Colégio Estadual São Vicente de Paulo - Ensino Fundamental e Médio, município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 92).

A Resolução Secretarial n.º 376/09, de 28 de janeiro de 2009, autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual São Vicente de Paulo - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual São Vicente de Paulo - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2009 (fls. 04).

### 2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 08 - 25; 74 - 79.

#### 2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 25).



PROCESSO N.º 295/11

### Matriz Curricular

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1870 - PATO BRANCO					
ESTAB.: 00700 - SAO VICENTE DE PAULO, E E - E FUND		SIT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO ESCOLAR: 2009 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS		1	2	3			
BNC	ARTE						
	BIOLOGIA			2			
	EDUCACAO FISICA			2			
	FILOSOFIA			2			
	FISICA			2			
	GEOGRAFIA			2			
	HISTORIA			2			
	LINGUA PORTUGUESA			4			
	MATEMATICA			3			
	QUIMICA			2			
	SOCIOLOGIA			2			
BNC	SUB-TOTAL			23			
PD	L. E. M. - INGLES			2			
PD	SUB-TOTAL			2			
	TOTAL GERAL			25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

### 2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Luciana Pontes do Amaral Guntzel	Artes Visuais	Arte
Vanderleia Aparecida de Paula Cendron	Ciências /Biologia	Biologia
João Carlos Ceresa	Educação Física	Educação Física
Marcos Antonio Gonçalves	Educação Física	Educação Física
Ademir Boeno de Lima	Filosofia	Filosofia
Lendro José Andrade	Física	Física
Fátima Odete Cervi da Silva	Geografia	Geografia



PROCESSO N.º 295/11

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Vera Fatima dos Passos	História	História
Nádia Maria fatini Getten	Letras	Língua Portuguesa e Literatura
Patricia Albani	Matemática	Matemática
Denise Grando Weiller	Química	Química
Edson Fabian	* Filosofia	* Sociologia
Evandro Alves da Silva	Letras	LEM - Inglês

\* Não comprova habilitação específica.

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 486/10, do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho escolar da instituição de ensino quanto ao Ensino Médio e foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso (fls. 86).

### 4. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8. <sup>a</sup> SÉRIE ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2009	2011	2013
	4,6	4,4	3,9	4	4,3

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco e o Parecer n.º 304/11 - CEF/SEED (fls. 90), este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual São Vicente de Paulo - Ensino Fundamental e Médio, município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR, aprovada em 12/11/10.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 295/11

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 06 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad.  
Presidente da CEB